



CÓDIGO DE ÉTICA
FIDEM ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Agosto de 2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS E ÉTICA	3
2.1. Cumprimento de Leis, Normas e Regulamentos	4
2.2. Padrão de Conduta	4
2.3. Processo de Investimento	5
2.4. Práticas Vedadas aos Colaboradores	5
2.5. Investimentos Pessoais	5
2.6 Documentação	5
2.7 Informações Sigilosas, Confidenciais e Segurança da Informação	6
3. CONFLITO DE INTERESSES E DEVERES FIDUCIÁRIOS	6
3.1. Divulgação de Conflitos	6
3.2. Prioridade das Transações	6
3.3. Devolução de Benefícios	6
3.4. Conflitos de Interesse Envolvendo Partes Relacionadas	6
3.4. Política de Presentes e Entretenimento	7
4. REPORTE E PENALIDADES	7
5. ACOMPANHAMENTO E DIRETORIA RESPONSÁVEL	7
6. ATUALIZAÇÃO	8
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COLABORADOR DA FIDEM ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.....	9

1. INTRODUÇÃO

O presente **CÓDIGO DE ÉTICA** ("Código") estabelece os princípios, normas e procedimentos que devem ser observados pelos sócios, administradores, empregados e prestadores de serviços da FIDEM ASSET ("Colaboradores" e "Gestor", respectivamente) no exercício de suas atividades e em seu relacionamento institucional.

O objetivo deste Código é assegurar o permanente atendimento à regulamentação e autorregulação vigentes, em especial a segregação da atividade de administração de carteira de valores mobiliários das demais atividades, e estabelecer o arcabouço para a prevenção e o monitoramento de situações de conflito de interesses.

É imperativo que todo Colaborador conheça, mantenha-se atualizado e cumpra as disposições deste Código, bem como os dispositivos legais e normativos aplicáveis às operações do Gestor.

Em caso de dúvidas ou para aconselhamento, os Colaboradores deverão buscar auxílio imediato junto ao **Diretor de Compliance, Risco e PLDFT**, ao qual compete monitorar o cumprimento deste Código e das demais políticas e procedimentos adotados. O descumprimento estará sujeito às penalidades descritas na Seção 4.

2. PRINCÍPIOS GERAIS E ÉTICA

O Gestor visa instituir uma cultura corporativa pautada pela transparência e pela ética, orientando a conduta dos Colaboradores por práticas equitativas, responsáveis e diligentes, de modo a preservar a idoneidade e a reputação da FIDEM ASSET.

Em conformidade com o Artigo 18 da Resolução CVM nº 21/2021, o Gestor adota os seguintes princípios, que devem nortear a conduta dos Colaboradores:

- **Integridade:** Agir em estrita observância das leis e dos padrões ético-profissionais, com honestidade, lealdade, franqueza, diligência e confiança.
- **Transparência:** Atuar de maneira confiável, acessível, clara, honesta e imparcial.
- **Igualdade:** Tratar todos os investidores e Colaboradores sem discriminação de qualquer natureza (origem, raça, gênero, religião, nível social, orientação sexual, deficiência física, ou qualquer outra), prezando pela atuação equânime.

Adicionalmente, os Colaboradores deverão prezar pela **diligência, zelo, cuidado, competência e eficácia** no cumprimento de suas responsabilidades, buscando o mais alto nível de excelência.

2.1. Cumprimento de Leis, Normas e Regulamentos

O Gestor desempenhará suas atividades com o fim de: (i) atender integralmente à legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, bem como aos objetivos de investimento dos clientes; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária estabelecida com os clientes.

Para tal, o Gestor deve cumprir os regulamentos dos fundos de investimento, que devem detalhar, conforme a Resolução vigênte:

- A política de investimentos a ser observada.
- Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços.
- Os riscos inerentes às operações.
- O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente.
- Informações sobre outras atividades exercidas pelo Gestor no mercado e os potenciais conflitos de interesse.

2.2. Padrão de Conduta

Sem prejuízo da Resolução vigênte, os Colaboradores devem:

- Agir com profissionalismo e ética, respeitando o sigilo das informações e utilizando valores justos de mercado para a avaliação das posições dos clientes.
- Zelar pela cultura de **compliance** e repudiar práticas que comprometam a relação fiduciária com os clientes.
- Agir com **independência e objetividade**, recusando-se a participar de negócios ou aceitar recompensas que possam afetá-las.
- Comunicar-se com os clientes de forma cordial, clara, objetiva e completa.
- Comunicar ao Diretor de **Compliance** e Risco sobre quaisquer **conflitos de interesse** gerados em suas atividades e sobre ações regulatórias ou disciplinares contra os interesses do Gestor ou Colaboradores.
- Comunicar à Diretoria de **Compliance** e Risco o recebimento de e-mails com conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo.

2.3. Processo de Investimento

Os padrões de conduta devem ser aplicados em todas as etapas do processo de investimento dos fundos. Os Colaboradores envolvidos devem, ainda:

- Basear as decisões de investimento em fundamentos adequados e abster-se de práticas não equitativas no mercado de capitais.
- Priorizar investimentos em benefício dos clientes, tomando decisões consistentes com os objetivos e restrições do portfólio.
- Garantir a alocação justa e igualitária de negociações entre todos os recursos de clientes.

2.4. Práticas Vedadas aos Colaboradores

Os Colaboradores estão proibidos de:

- Agir, ou motivar terceiros a agir, utilizando **informações privilegiadas**.
- Revelar a não-Colaboradores, sem autorização expressa do Diretor de Gestão, as carteiras de valores mobiliários e as estratégias dos produtos gerenciados.
- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras de valores mobiliários geridas, salvo exceções legais.
- Fazer propaganda que garanta níveis de rentabilidade ou prometa retornos futuros/isenção de riscos.
- Negligenciar quaisquer atos que visem a defesa dos direitos e interesses do cliente.
- Acessar sites, blogs, webmails, ou outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo.

2.5. Investimentos Pessoais

Os investimentos pessoais dos Colaboradores devem ser orientados de forma a não interferir negativamente em suas atividades profissionais e devem ser totalmente **segregados** das operações realizadas pelo Gestor em nome dos fundos sob gestão, prevenindo conflitos de interesse. A **Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários** do Gestor detalha as regras aplicáveis.

2.6 Documentação

Os Colaboradores devem (i) comprometer-se a cumprir a legislação, os regulamentos dos fundos geridos pelo Gestor e as demais normas aplicáveis ao

Gestor, bem como este Código, conforme atestarão por meio do Termo de Adesão (Anexo I); e (ii) manter, nos termos da Resolução vigente, registros e documentos relacionados às atividades do Gestor, de forma atualizada, organizada e de fácil e controlado acesso, pelo período suficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares do Gestor e dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

2.7 Informações Sigilosas, Confidenciais e Segurança da Informação

Fazemos referência ao Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos ("Manual de Compliance") e ao Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação da Gestor para as regras, procedimentos e controles aplicáveis à Gestor e aos seus Colaboradores.

3. CONFLITO DE INTERESSES E DEVERES FIDUCIÁRIOS

3.1. Divulgação de Conflitos

Os Colaboradores devem proceder à divulgação completa e clara de todas as questões que possam, razoavelmente, comprometer sua independência e objetividade ou interferir em seus deveres fiduciários para com os clientes e o Gestor. As divulgações devem ser relevantes, apresentadas em redação simples e comunicadas de maneira eficaz.

3.2. Prioridade das Transações

SoftDollar A Fidem Asset Gestora de Recursos S.A. não adota, não permite e não celebra acordos ou arranjos envolvendo soft dollar, entendidos como o recebimento de benefícios financeiros de terceiros em decorrência da execução de operações é expressamente vedado ao Gestor aceitar, direta ou indiretamente, quaisquer benefícios de soft dollar, ainda que tais benefícios possam, em tese, contribuir para a melhoria do processo de tomada de decisão de investimento ou da qualidade da gestão dos recursos dos fundos sob gestão.

Da mesma forma, é vedado o recebimento de benefícios de soft dollar em qualquer hipótese, independentemente de tais benefícios não resultarem em ônus adicional aos fundos, não comprometerem a independência do Gestor ou estarem em conformidade com a regulamentação aplicável, sendo a prática integralmente proibida em sua origem.

É igualmente vedada a utilização de benefícios de soft dollar para fins pessoais ou para qualquer forma de remuneração indireta de Colaboradores. Em razão da vedação integral da prática, o Gestor adota controles internos destinados a assegurar o cumprimento desta proibição.

As transações de investimento realizadas em nome dos clientes e dos fundos sob gestão da Fidem Asset terão sempre prioridade absoluta sobre quaisquer transações ou interesses nos quais Colaboradores possam, direta ou indiretamente, ser beneficiários.

3.3. Devolução de Benefícios

Em conformidade, com a regulamentação vigente, o Gestor e seus Colaboradores têm o dever de transferir à carteira do fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestor.

3.4. Conflitos de Interesse Envolvendo Partes relacionadas

A Gestora adotará medidas para identificar, prevenir e mitigar situações de potencial ou efetivo conflito de interesses envolvendo os veículos de investimento sob sua gestão, partes relacionadas, empresas integrantes de seu grupo econômico ou pessoas e empresas com as quais mantenha vínculos societários, contratuais ou funcionais.

Toda situação de potencial ou efetivo conflito de interesses será previamente informada aos investidores dos veículos de investimento envolvidos. A comunicação deverá apresentar, de forma clara e suficiente, a natureza da operação, as partes envolvidas, o conflito de interesses identificado e os mecanismos adotados pela Gestora para sua prevenção, mitigação e tratamento.

A comunicação será realizada previamente à realização da operação, por meio de comunicação específica encaminhada pelos canais oficiais aplicáveis ao veículo de investimento e, quando aplicável, por meio de assembleia de cotistas ou outro mecanismo formal previsto na regulamentação ou nos documentos do veículo.

A Gestora deverá assegurar a **ciência do investidor** acerca da situação de conflito e das medidas adotadas para seu tratamento. Quando a regulamentação ou os documentos do veículo exigirem aprovação para a realização da operação, esta somente será realizada após a obtenção do **aceite prévio do investidor**, mediante deliberação em assembleia de cotistas ou outro mecanismo formal de manifestação aplicável.

A evidência da comunicação, da ciência do investidor e, quando aplicável, de seu aceite será formalmente registrada e **arquivada pela Gestora pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos**.

Em qualquer hipótese, a Gestora deverá atuar no melhor interesse dos investidores, observando seus deveres fiduciários e adotando as medidas necessárias para que o conflito de interesses não comprometa a independência, a objetividade e a tomada de decisão de investimento.

3.5. Política de Presentes e Entretenimento

Os Colaboradores têm o dever de manter sua **independência e objetividade**. É vedado oferecer, solicitar ou aceitar qualquer presente, benefício, remuneração ou pagamento que possa, razoavelmente, comprometer sua independência e objetividade. Estão proibidos de aceitar convites, ingressos e/ou entradas para eventos, bem como viagens e afins.

4. REPORTE E PENALIDADES

É dever de todo Colaborador informar ao Diretor de **Compliance** e Risco sobre violações ou possíveis violações das normas e princípios deste Código, a fim de preservar os interesses dos clientes e a reputação do Gestor.

O descumprimento de qualquer regra implicará a aplicação, a critério da área de **Compliance** e Risco, das seguintes penalidades, em função da gravidade e reincidência:

- Advertência por escrito.
- Desligamento.

O Colaborador que suspeite ou tenha conhecimento de uma violação deve notificar o fato imediata e diretamente ao Diretor de **Compliance** e Risco. Ação disciplinar levará o reporte em consideração.

Ações disciplinares podem ser tomadas contra Colaboradores que: (i) autorizem, coordenem ou participem de violações; (ii) possuindo informação ou suspeita, deixem de reportá-las; (iii) deveriam ter conhecimento ou suspeitar de violações e não as reportaram; e/ou (iv) promovam retaliações.

5. ACOMPANHAMENTO E DIRETORIA RESPONSÁVEL

Em caso de suspeita ou indício de descumprimento, o **Diretor de Compliance e Risco** utilizará os registros eletrônicos disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores. O Diretor de **Compliance** e Risco possui acesso ao conteúdo da rede de computadores interna do Gestor (exceto o diretamente relacionado ao processo de investimento) e poderá acessar tal conteúdo se necessário.

Para fins legais, as mensagens de correio eletrônico profissional, computadores e conversas telefônicas poderão ser auditados, gravados ou escutados, a qualquer momento em que a Diretoria de **Compliance**, Riscos e PLDFT julgar necessário, por se tratar de ferramentas de trabalho. A confidencialidade será respeitada e o

conteúdo disponibilizado somente para fins legais.

A **Diretoria de Compliance e Risco** (responsável também por PLDFT) tem a seguinte informação cadastral:

Nome	E-mail
Fabio Camargo	Fabio.silveira@fidemasset.com.br

O Diretor de **Compliance** e Risco exercerá suas funções com **independência**, sem atuar em atividades que limitem essa independência. O Gestor atesta que esta Diretoria não está subordinada às demais áreas de atuação, **principalmente a Gestão de Recursos**.

6. ATUALIZAÇÃO

Este Código será submetido à revisão anual ou em períodos inferiores, sempre que o Diretor de **Compliance** e Risco julgar necessário, visando preservar as condições de segurança para o Gestor.

Versão	Data	Responsabilidade
1	22/06/2026	Fabio Camargo

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COLABORADOR DA FIDEM ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Declaro ter lido, compreendido meus direitos e obrigações éticas como Colaborador da FIDEM ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("Gestor") e aderir a todos os termos dispostos em:

- Este **Código de Ética** do Gestor.
- O Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos do Gestor ("Manual de **Compliance**").
- O Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação.
- A Política de Gerenciamento de Riscos.
- A Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários.
- A Política de Alocação e Seleção de Investimentos.
- A Política de Rateio e Divisão de Ordens.
- A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("PLDFT").

Adicionalmente, declaro possuir **reputação ilibada** e não estar envolvido em atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou em violação à legislação anticorrupção.

Declaro, ainda, ter ciência e concordar que a Diretoria de **Compliance** e Risco, no exercício de suas funções e dentro dos limites legais: (i) poderá acessar minhas mensagens de correio eletrônico profissional para verificação de regularidade de conteúdo; (ii) auditar meus computadores; e (iii) gravar e escutar minhas conversas telefônicas, por se tratarem de ferramentas de trabalho disponibilizadas pelo Gestor.

Por fim, declaro que o exposto acima poderá ocorrer em qualquer momento em que a Diretoria de **Compliance** e Risco julgar necessário.

Santa Maria, ____ de ____ de ____.

(Nome do Colaborador)